

Processo nº: SCPREV 00000127/2022
ASSUNTO: Contratação Auditoria Externa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Auditoria Contábil Independente das demonstrações contábeis, com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno.

O período a ser auditado refere-se ao exercício social posterior ao da última auditoria contábil independente realizada.

II - DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no inciso II, art. 75, da Lei 14.133/21¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública de direito privado, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

A contratação faz-se premente de acordo com a determinação do artigo 23, da Lei Complementar nº 109, de 2001, onde estabelece que as entidades fechadas de previdência complementar devam manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes, conforme se extrai:

Art. 23. As entidades fechadas deverão manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes.

A contratação de auditoria externa independente será pautada na exigência da execução de serviços em conformidade com a Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2021; a Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021; e a

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

INSTRUÇÃO PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020, com expressa observância às normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC/MPS, que regem a matéria, mais particularmente a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e as Normas NBC TA 200, aprovada pela Resolução CFC nº 1.203, de 27 de novembro de 2009, e a Norma NBC nº PG 100 (R1), de 21 de novembro de 2019, e seus procedimentos conforme a NPA 14/2007 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

Além disso, deverá ser observada a execução de serviços gerais de auditoria das demonstrações contábeis, incluindo contas, balancetes, demonstrações e análises, demais controles internos, relacionados com a área financeira, revisão e teste dos procedimentos e controles existentes sobre as receitas, bem como dos controles internos existentes, auditoria contábil do Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado e demais demonstrativos no exercício fiscal, com a consequente emissão do parecer e relatórios, contendo opinião sobre os referidos demonstrativos contábeis examinados, para posterior exame a ser efetuado pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Em cumprimento a legislação previdenciária vigente, a SCPREV realizará a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, de Auditoria Externa Independente, visando à maximização dos recursos financeiros oriundos das contribuições previdenciárias e demais receitas, por meio de dispensa de licitação, haja vista o enquadramento nos limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/21, esculpido no inciso II, do art. 75.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei que regulamenta o exercício dessa atividade é a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Entidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, por meio da Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/22, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, a contratação de auditoria externa independente foi realizada por meio Dispensa de Licitação, tipo a de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram encaminhadas solicitações de cotação de serviços com objetivo de obter propostas conforme Termo de Referência (anexo ao Processo SCPREV 00000127/2022), em três oportunidades, nos dias 11/11/2022, 25/11/2022 e 02/12/2022. Dentre as 12 (doze) empresas, cuja cotação foi solicitada, 4 (quatro) delas apresentaram orçamento, conforme segue abaixo:

Cotações:

PROponentes	CNPJ	Valor da Proposta
Exacto Auditoria S/S	87.924.072/0001-03	R\$ 9.480,00
Bazzaneze Auditores Independentes S/S	40.184.046/0001-22	R\$ 8.650,00
KPMG Auditores Independentes S/A	57.755.217/0003-90	R\$ 90.550,00
BRK - Lopes, Machado Auditores S/S	00.422.669/0001-71	R\$ 68.000,00

Bravau Auditores Independentes S/s - Epp	20.289.662/0001-30	Não apresentou Proposta
DBO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples	54.276.936/0001-79	Não apresentou Proposta
Sappia Auditores Independentes	15.912.950/0001-60	Não apresentou Proposta
Muller & Prei Auditores Independentes S/S	12.018.605/0001-99	Não apresentou Proposta
Lexcon Consultoria e Assessoria Contábil LTDA	18.299.253/0001-73	Não apresentou Proposta
VGA Auditores Independentes	83.280.859/0001-29	Não apresentou Proposta
Russel Bedford Brazil	13.098.174/0001-80	Não apresentou Proposta
Setorial B.I Auditoria Contábil		Não apresentou Proposta

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa ou inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o estabelecido nos incisos I, II, III, IV do art. 62, da mesma Lei.

Diante o exposto, a empresa que apresentou cotação dentro das necessidades da SCPREV, de menor preço, foi a BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S VALOR de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

A vigência será de 12 (doze) meses, e o prazo definido em Contrato.

A Previsão Orçamentária para as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento próprio do Plano de Gestão Administrativo da SCPREV

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 68, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/21.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Tribunal de Contas da União, nesse sentido, possui uma recomendação a respeito dos documentos mínimos obrigatórios nas dispensas de licitação norteadas pela Lei nº 8.666, de 1993, conforme observado abaixo:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Apesar dessa recomendação estar direcionada a Lei nº 8.666, de 1993, o comando por ela trazido está diretamente relacionado com o Art. 70 da Lei nº 14.133/21.

Assim, para a celebração do Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação, se faz necessário a apresentação dos documentos mencionados pelo TCU.

VII – CONCLUSÃO

Em análise, verifica-se que, dentre as concorrentes para a prestação de serviços de Auditoria Contábil Independente, a empresa **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S** apresentou o menor preço e dentro do limite imposto para a contratação por meio de dispensa de licitação. Assim, a SCPREV poderá contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, é do interesse da SCPREV a contratação dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada no Processo SCPREV nº 00000127/2022 que instruem o presente procedimento.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Célio Peres
Diretor-Presidente
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R63C9W9D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO PERES (CPF: 654.XXX.759-XX) em 15/12/2022 às 11:49:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQKvVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTI3XzI5MF8yMDIyX1I2M0M5VzIE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000127/2022** e o código **R63C9W9D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.